ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 25 de outubro de 1982
PREFEITO

LEI Nº 223

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1983 a 1985, nos termos do Ato Complementar Nº 43, de 29/01/59 e Decreto Lei Nº 285, de 15/05/70 e Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender de Cr$ 104.104.937,00 (Cento e quatro milhões, cento e quatro mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros), correspondentes as despesas de capital descriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1983 a 1985, conforme se segue:

	TRIÊNIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	1983	1984	1985	TOTAL
CORPO DELIB. E SEC. DA CÂMARA	100.000	200.000	300.000	600.000
GABINETE DO PREFEITO	500.000	600.000	1.000.000	2.100.000
DIVISAO DE ADMINISTRAÇÃO	4.200.000	8.300.000	6.400.000	18.900.000
DIVISÃO DE FINANÇAS	200.000	281.975	500.000	981.975
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	3.700.000	5.000.000	10.722.962	19.422.962
DIVISÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO	6.000.000	3.000.000	5.000.000	14.000.000
DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMOS	10.500.000	14.600.000	23.000.000	48.100.000
TOTAL GERAL ...	25.200.000	31.981,975	46.922.962	104.104.937

Art. 2º - No cumprimento do disposto do artigo 1º serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingindo no exercício os limites parciais - que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250 GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrátio.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 20 de outubro de 1982.

Elpidio Nunes da Silva

Presidente

Lauremiro José de Oliveira

1º Secretário